

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 225

São Paulo

quarta-feira, 28 de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.403, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Wilson de Campos Coelho" à Casa da Agricultura em São Luiz do Paraitinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Wilson de Campos Coelho" a Casa da Agricultura de São Luiz do Paraitinga, em São Luiz do Paraitinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.404, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública o "Lar da Criança Irmã Júlia", com sede em Pindamonhangaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar da Criança Irmã Júlia", com sede em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.405, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública o Centro Espírita "O Samaritano", com sede em Americana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita "O Samaritano", com sede em Americana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1984.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 28 de novembro — Quarta-feira

8h	Assessoria de Comunicações
9h	Reunião com o Secretariado — Área Econômico-Financeira
12h30	Cerimônia de Assinatura de convênios entre Prefeituras da Sub-Região de Jau e Produtores Rurais para a Piscicultura da região — Salão de Despachos — Palácio dos Bandeirantes
15h30	Secretário Particular
16h	Presidente do Conselho da Condição Feminina
16h30	Cerimônia de assinatura e entrega de carteiras profissionais aos Hidroviários do Serviço de Balsas de São Sebastião e Ilha Bela — Salão de Despachos — Palácio dos Bandeirantes
17h	Secretário da Promoção Social
18h	Assessor Especial

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias..... 3	Concursos..... 24
Universidades..... 19	Assembléia Legislativa..... 28
Ministério Público..... 21	Diário dos Municípios..... 50
Tribunal de Contas..... 22	Prefeituras..... 51
Editais..... 23	Boletim Federal..... 53

DECRETOS

DECRETO N.º 22.951, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do imóvel consistente no lote n.º 04 (quatro), da quadra "Q", do loteamento denominado "Jardim dos Sindicatos", com a área de 1.380,12 m² (um mil, trezentos e oitenta metros quadrados e doze decímetros quadrados), situado no bairro de Porto Novo, município e comarca de Caraguatuba, deste Estado, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 86.053/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação de Colônia de Férias do Sindicato permissionário.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será efetivada através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e deverá vigorar pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à outorga de doação do mesmo imóvel ao permissionário, precedida de autorização legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.952, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 77.400.000 (setenta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1984.

TABELA 1

(Valores em Cr\$)

Suplementação		Total	
Atividades	Correntes	Capital	Total
06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Tribunal de Justiça Militar		
3.1.2.0	Material de Consumo		25.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		6.000.000
	Subtotal		31.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		45.000.000
	Subtotal		45.000.000
	TOTAL		76.000.000
Atividades	Correntes	Capital	Total
Distr. Justiça Militar Segunda Instância			
02.04.014.2.008	31.000.000	45.000.000	76.000.000
	TOTAL	31.000.000	45.000.000
06.02	Primeira Auditoria		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		400.000
	Subtotal		400.000
	TOTAL		400.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distr. Justiça Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	400.000	0	400.000
	TOTAL	400.000	0
			400.000

06.03	Segunda Auditoria		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		400.000
	Subtotal		400.000
	TOTAL		400.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distr. Justiça Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	400.000	0	400.000
	TOTAL	400.000	0
			400.000

06.04	Terceira Auditoria		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		400.000
	Subtotal		400.000
	TOTAL		400.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distr. Justiça Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	400.000	0	400.000
	TOTAL	400.000	0
			400.000

06.05	Quarta Auditoria		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		200.000
	Subtotal		200.000
	TOTAL		200.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Distribuição Justiça Primeira Instância			
02.04.014.2.009	200.000	0	200.000
	TOTAL	200.000	0
			200.000

Redução	Reserva de Contingência		
99	Reserva de Contingência		
99.99	Reserva de Contingência		77.400.000
9.0.0.0	Reserva de Contingência		77.400.000
	Subtotal		77.400.000
	TOTAL		77.400.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	77.400.000	0	77.400.000
	TOTAL	0	77.400.000

TABELA 2

(Valores em Cr\$)

Suplementação		Total
06	Tribunal de Justiça Militar	
	Administração Direta	
06.01	Tribunal de Justiça Militar	
	TOTAL	76.000.000
	4.ª QUOTA	76.000.000
06.02	Administração Direta	
	Primeira Auditoria	
	TOTAL	400.000
	4.ª QUOTA	400.000
06.03	Administração Direta	
	Segunda Auditoria	
	TOTAL	400.000
	4.ª QUOTA	400.000
06.04	Administração Direta	
	Terceira Auditoria	
	TOTAL	400.000
	4.ª QUOTA	400.000
06.05	Administração Direta	
	Quarta Auditoria	
	TOTAL	200.000
	4.ª QUOTA	200.000

Redução	Reserva de Contingência		
99	Administração Direta		
99.99	Reserva de Contingência		77.400.000
	TOTAL		77.400.000
	4.ª QUOTA		77.400.000

DECRETO N.º 22.953, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, visando o atendimento de despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1984.